

**RESOLUÇÃO Nº 21 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 DO COLEGIADO DO CÂMPUS
CANOINHAS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**

Aprova o Regulamento de funcionamento
do Conselho de Gestão do IFSC -
Câmpus Canoinhas.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS CANOINHAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria do(a) Portaria do(a) Reitor(a) Nº 2994 de 14 de agosto de 2025, pelo Regimento Geral do IFSC, considerando a apreciação ocorrida na 5ª Reunião Ordinária do Colegiado do Câmpus Canoinhas, realizada em 11 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

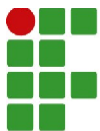
Art. 1º APROVAR o regulamento de funcionamento do Conselho de Gestão do IFSC - Câmpus Canoinhas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prof. Dr. DOUGLAS ANDRÉ WÜRZ

Presidente do Colegiado do Câmpus Canoinhas - IFSC
Portaria do(a) Reitor(a) Nº 2994 de 14 de agosto de 2025



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE GESTÃO DO CÂMPUS CANOINHAS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho de Gestão do Câmpus Canoinhas em consonância com o disposto no art. 12 do Regimento Interno do Câmpus Canoinhas, foi instituído por meio da Resolução 21/2025, de 11 de dezembro de 2025, e é um órgão consultivo e de assessoramento da Direção Geral.

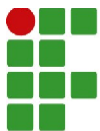
Art. 2º São finalidades do Conselho de Gestão do Câmpus Canoinhas:

- I - encaminhar internamente as questões administrativas e pedagógicas do Câmpus Canoinhas;
- II - garantir o exercício da gestão democrática e participativa no Câmpus Canoinhas, integrando os diversos setores que compõem a estrutura organizacional do Câmpus Canoinhas.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE GESTÃO DO CÂMPUS CANOINHAS

Art. 3º Ao Conselho de Gestão do Câmpus compete:

- I - propor, ao Colegiado do Câmpus, a criação, alteração ou exclusão de regulamentos internos dos processos de administração, ensino, pesquisa e extensão do Câmpus;
- II - analisar as propostas de Editais Internos efetuadas pela Direção-Geral ou Departamentos;
- III - colaborar com o desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos e/ou administrativos das Coordenadorias;
- IV - analisar as demandas de movimentação ou alteração de regime de trabalho dos servidores
- V - apreciar e validar as propostas apresentadas pelos diversos grupos de trabalho instituídos no Câmpus.
- VI - analisar a proposta do calendário acadêmico anual e emitir parecer ao Colegiado do Câmpus, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- VII - analisar a oferta semestral de vagas para ingresso nos cursos do Câmpus, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;
- VIII - sugerir e avaliar diretrizes para a realização do processo de ingresso de novos discentes;
- IX - sugerir os encaminhamentos necessários à criação, atualização e execução dos Projetos



Pedagógicos de Cursos, dos Planejamentos das Unidades Curriculares e das Reuniões de Avaliações das práticas educativas (conselhos de classe);

X - avaliar o Plano Anual de Trabalho do Câmpus, e encaminhar ao Colegiado do Câmpus para aprovação.

XI - analisar, quando se fizer necessário ou quando solicitado, os assuntos pertinentes à Direção-Geral e/aos Departamentos e/ou Coordenadorias e manifestar-se sobre os mesmos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho de Gestão do Câmpus será constituído pelo Diretor-Geral do Câmpus, Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, Chefe do Departamento de Administração e as Coordenadorias constantes no organograma oficial do Câmpus Canoinhas/IFSC.

§1º O Diretor-Geral é o Presidente do Conselho de Gestão do Câmpus.

§2º Na impossibilidade de participação nas reuniões, por impedimento ou afastamento eventual os coordenadores devem indicar formalmente seu representante para participar da reunião.

§3º O mandato dos membros do Conselho de Gestão perdurará pelo período em que o servidor se mantiver na respectiva função.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Ao Presidente do Conselho de Gestão do Câmpus incumbe:

I - abrir e encerrar as reuniões, mantendo sempre a ordem e a fiel observância da Lei e deste Regulamento;

II - coordenar as reuniões;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - encaminhar a execução das decisões aprovadas;

V - assinar os documentos expedidos;

VI - zelar pelo bom andamento dos trabalhos;

VII - criar comissões e grupos de trabalho para auxiliar em temas específicos;

VIII - exercer o voto de minerva.

Art. 6º São deveres dos integrantes do Conselho de Gestão do Câmpus:



- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias,
- II - participar dos grupos de trabalho/comissões para os quais forem indicados;
- III - discutir e decidir com seus representados os trabalhos em desenvolvimento, explicitando nas reuniões a posição do seu segmento;
- IV - conduzir as reuniões que se identifiquem com as finalidades e competências do Conselho de Gestão;
- V - reafirmar o compromisso com a prática democrática, respeitando as decisões da maioria;
- VI - agir com urbanidade em relação aos seus pares;
- VII - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.
- VIII - Repassar, por meio de registro ao grupo coordenado, as pautas discutidas, as decisões e os encaminhamentos, em até dois dias úteis.
- IX - Supervisionar o repasse dos encaminhamentos discutidos no Conselho de Gestão.

Art. 7º À Assessoria da Direção do Câmpus incumbe:

- I - organizar e enviar a pauta das reuniões;
- II - secretariar as reuniões;
- III - fazer a lista de presença;
- IV- redigir as súmulas das reuniões;
- V - manter em ordem o arquivo;
- VI - redigir os documentos a serem expedidos;
- VII - publicar as súmulas do Conselho de Gestão.
- VIII - fazer as convocações e demais comunicações referentes às reuniões.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES, PAUTAS E ENCAMINHAMENTOS

Art. 8º Os integrantes do Conselho de Gestão encaminharão ao Presidente do Conselho de Gestão os pontos de pauta para discussão.

§1º Recebidos os pontos de pauta, o Presidente do Conselho de Gestão do Câmpus examinará e aprovará os mesmos e, caso haja reprovação de algum ponto de pauta, o impetrante poderá interpor recurso ao Conselho de Gestão na primeira reunião seguinte.

§2º Caso o recurso seja deferido, o ponto de pauta será incluído na reunião subsequente.

§3º O Presidente do Conselho de Gestão do Câmpus poderá cancelar a reunião ordinária caso não haja pontos de pauta.



Art. 9º O Presidente do Conselho de Gestão encaminhará ao Presidente do Colegiado do Câmpus as deliberações que sejam de competência deste colegiado.

Art. 10 Poderão ocorrer dois tipos de reuniões:

I - as ordinárias, integradas somente pelos membros do conselho de Gestão;

II - as ampliadas, com a participação de todos os servidores do Câmpus.

Art. 11 As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, excetuando o mês de janeiro.

§1º As sugestões de pontos de pauta deverão ser encaminhadas por meio eletrônico (e-mail) ao Presidente do Conselho de Gestão com o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos anteriores à data da reunião.

§2º Os pontos de pauta deverão ser encaminhados aos membros do Conselho de Gestão do Câmpus por meio eletrônico (e-mail) e publicados em mural específico com o prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos anteriores à data da reunião.

Art. 12 Extraordinariamente, o Conselho de Gestão do Câmpus se reunirá, sempre que necessário, por iniciativa e convocação do Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples dos seus titulares.

§1º A convocação para as reuniões extraordinárias será por meio eletrônico (e-mail) e publicada em mural específico, com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, desconsiderados sábados, domingos e feriados, devendo a pauta estar explicitada nessa convocação.

§2º As solicitações para realização de reuniões extraordinárias poderão ser feitas no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da data pleiteada.

Art. 13 O Conselho de Gestão do Câmpus, em primeira convocação, se instalará com a presença de todos os seus membros titulares, ou dos representantes que estiverem substituindo os titulares, em primeira convocação.

Parágrafo Único. Em segunda convocação, com intervalo de 10 (dez) minutos, as deliberações serão tomadas com maioria simples de membros, atendo-se à pauta explicitada na convocação.

Art. 14 As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas, a pedido de qualquer membro do Conselho de Gestão do Câmpus, com o aceite da maioria simples, por mais 30 (trinta) minutos.

Art. 15 As reuniões ampliadas do Conselho de Gestão são abertas aos servidores do Câmpus Canoinhas, com direito a voz e de suas representações, porém, sem direito ao voto.



Parágrafo Único. A convite do Presidente do Conselho de Gestão do Câmpus, poderão participar das reuniões, sem direito ao voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFSC.

Art. 16 As reuniões não poderão prejudicar o andamento das atividades pedagógicas previstas no calendário acadêmico.

Art. 17 Todas as matérias levadas à discussão do Conselho de Gestão serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§1º Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação em aberto.

§2º Não será permitido o voto por procuração.

§3º As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os membros presentes, respeitando-se o quorum mínimo estabelecido no parágrafo único do Artigo 13, deste Regulamento.

Art. 18 As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão do Presidente do Conselho de Gestão do Câmpus ou dos seus membros, em face de algum tema que necessite a discussão com os servidores do Câmpus.

Parágrafo Único. Nas reuniões ampliadas, as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros do Conselho de Gestão..

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 As decisões tomadas pelo Conselho de Gestão deverão ser expressas por meio de súmulas que serão publicadas no site do Câmpus, e por mensagem eletrônica via e-mail aos servidores do Câmpus.

Art. 20 Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho de Gestão do Câmpus nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração pela presença.

Art. 21 O Conselho de Gestão poderá efetuar alterações no seu Regulamento de Funcionamento do Conselho, mediante aprovação de 2/3 de seus membros, com posterior apreciação e aprovação do Colegiado do Câmpus.

Art. 22 Quaisquer atos ou ocorrências não previstas neste Regulamento deverão ser avaliadas em reunião específica do Conselho de Gestão do Câmpus para este fim.

Art. 23 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA
